



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
13/05/2024	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Ana Paula Araújo Sales Rezende E-mail: anapaula@tjmmg.jus.br	Escola Judicial Militar - EJM

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a inscrição de 1 (um) magistrado no curso "*Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: Desafios Jurídicos para o Futuro 2025*" para capacitar o participante a enfrentar os desafios da inteligência artificial no cotidiano da magistratura, proporcionando uma compreensão global e prática do tema, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UN.	TOTAL
1	000006939	Curso INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: DESAFIOS JURÍDICOS PARA O FUTURO 2025	01	1.800,00 €	1.800,00 €

1.2. Especificações do objeto

1.2.1. O conteúdo programático do curso deve contemplar, no mínimo:

1. Inteligência Artificial e Transformação Digital no Setor Público

Estudo sobre o panorama global da adoção de inteligência artificial na administração pública, com ênfase nas estratégias nacionais e europeias de digitalização, abordando a IA como instrumento de eficiência, gestão de serviços e controle institucional.

2. Regulação Jurídica da IA: Europa e Brasil em Perspectiva

Análise comparada entre o AI Act europeu e os marcos normativos brasileiros em construção, incluindo discussões sobre regulação responsiva, ambientes regulatórios experimentais (sandboxes) e os desafios da harmonização jurídica internacional.

3. IA Generativa e Responsabilidade Jurídica

Discussão sobre as tecnologias de IA generativa, seus usos em contextos públicos e privados, e os dilemas relacionados à responsabilidade civil e penal por decisões automatizadas, com atenção especial aos riscos associados à produção de conteúdo sintético e desinformação.

4. Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

Reflexões sobre o tratamento de dados pessoais no contexto da IA, com foco na aplicação da LGPD e do GDPR, incluindo temas como biometria, dados sensíveis, segurança cibernética e mecanismos de governança de dados nos setores público e privado.

5. Ética, Transparência e Explicabilidade da IA

Estudo dos princípios éticos internacionais aplicáveis à inteligência artificial, com foco nos desafios da transparência algorítmica, da explicabilidade das decisões automatizadas e na implementação de modelos de governança que garantam accountability institucional.

6. Plataformas Digitais, Redes Sociais e Fake News

Análise jurídica do impacto da desinformação em massa sobre as democracias e os sistemas de justiça, abordando jurisprudência europeia, medidas preventivas e regulatórias, e os deveres institucionais de contenção de danos informacionais.

7. Inovação na Justiça e IA Aplicada ao Judiciário

Exame das aplicações tecnológicas nos sistemas judiciais, como tribunais digitais, automação processual, jurimetria e assistentes virtuais, avaliando os benefícios e os riscos relacionados a vieses algorítmicos e à imparcialidade das decisões.

8. Cooperação Internacional e Governança Multinível

Discussão sobre os instrumentos multilaterais de governança da IA e a importância da diplomacia jurídica, com foco em parcerias entre sistemas judiciais, centros de pesquisa e universidades para o fortalecimento das capacidades institucionais.

9. Laboratórios de Inovação, Sandbox e Parcerias Universidade-Governo

Estudo de experiências práticas de co-criação de políticas públicas com base em evidências, incluindo laboratórios de inovação, projetos-piloto e alianças estratégicas entre universidades e órgãos públicos na Europa e no Brasil.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 74, III, "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A Accademia Juris Roma oferece o curso presencial "**Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: Desafios Jurídicos para o Futuro 2025**", que está em consonância com as preocupações do Poder Judiciário, especialmente no que diz respeito ao uso responsável da inteligência artificial. A iniciativa complementa a crescente demanda por formação e atualização sobre ética, transparência e governança no uso da IA, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. O curso oferece uma excelente oportunidade para o aprimoramento profissional diante dos avanços tecnológicos e das novas dinâmicas jurídicas.

2.1.2. Este curso visa fornecer aos magistrados as ferramentas necessárias para compreender e aplicar as inovações trazidas pela inteligência artificial em seus campos de atuação, promovendo um aprendizado contínuo e atualizado. A capacitação aborda desafios essenciais da gestão pública e da cooperação internacional no contexto jurídico atual.

2.1.3. A partir dos Estudos Preliminares, a equipe técnica concluiu que a inscrição de **um magistrado** no curso **Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: Desafios Jurídicos para o Futuro 2025**, que ocorrerá em **Barcelona, Espanha**, com uma carga horária de **20 horas**, de **29 de setembro a 2 de outubro de 2025** é conveniente e oportuna. A capacitação fortalecerá a atuação do TJMMG, alinhando-se às melhores práticas internacionais.

2.2. A contratação se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. A instituição promotora do curso detém especialização sobre o tema proposto. A singularidade está evidenciada por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

2.2.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

2.2.2. Possui profissionais de notória especialização;

2.2.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

2.2.4. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, é inviável a comparação objetiva de propostas, razão pela qual não houve pesquisa de preços para esta contratação. Salienta-se que se trata de uma instituição estrangeira. A título de informação o valor praticado para o curso encontra-se **descrito no sítio eletrônico da Accademia Juris Roma (0335509)**, bem como nas as contratações análogas com as notas de empenho registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC (0344769, 0344771 e 0344772)

2.3. Para garantir que os princípios da função jurisdicional, que orientam a atuação dos magistrados e a aplicação das normas na Justiça Militar, sejam preservados — incluindo a busca pela justiça, imparcialidade e respeito aos direitos fundamentais, além da promoção da ordem, disciplina e equidade nas decisões — é essencial que os

magistrados busquem constantemente a capacitação, especialmente no uso adequado da inteligência artificial, para aprimorar a eficiência e a precisão na sua atuação.

2.5. O objetivo da contratação do curso é capacitar o magistrado para aplicar inovações tecnológicas e inteligência artificial no Judiciário, promovendo uma atuação ética, eficaz e inovadora. Além disso, busca fomentar o intercâmbio de conhecimentos entre o direito brasileiro e europeu, fortalecer o trabalho do TJMMG, incorporar melhores práticas internacionais e expandir a rede de contatos do magistrado com profissionais de diversas partes do mundo.

2.6. Por envolver conhecimentos técnicos específicos e de alta complexidade, requerendo profissionais ou empresas com notória especialização que pode ser encontrada em empresas de diferentes portes, para assegurar a contratação do serviço de capacitação mais qualificado, é imperativo não restringir a contratação apenas a Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte, levando em conta que:

a) Empresas de maior porte muitas vezes possuem uma longa trajetória de atuação e reconhecimento no mercado, com uma capacidade comprovada em projetos semelhantes. A não exclusividade garante que a administração pública tenha acesso a empresas com uma alta qualidade técnica e expertise comprovada, essencial para o sucesso da capacitação.

b) Para alcançar os objetivos do projeto de capacitação, é fundamental contratar uma empresa que ofereça garantias sólidas de resultados. A amplitude de participantes potenciais, incluindo empresas de maior porte, aumenta a probabilidade de encontrar um fornecedor que cumpra com todos os requisitos técnicos e operacionais necessários.

c) Esta medida visa garantir a obtenção do melhor serviço possível, atendendo aos princípios da administração pública como eficiência, economicidade e isonomia, ao mesmo tempo em que se assegura a contratação de uma empresa com a notória especialização necessária para o sucesso do projeto.

2.7. Desta feita, torna-se oportuna e conveniente, a contratação de pessoa jurídica para promover capacitação para qualificar, atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos em magistrado para utilizar inovações tecnológicas e inteligência artificial no Judiciário, garantindo uma atuação ética, eficiente e inovadora.

2.8. Razões da escolha da contratada

2.8.1. A contratação da inscrição do magistrado no curso *"Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: Desafios Jurídicos para o Futuro 2025"* foi fundamentada nas seguintes razões:

a) Conteúdo programático do curso a ser contratado. O curso abordará temas centrais para a compreensão e aplicação da inteligência artificial (IA) na administração pública e no sistema de justiça, com foco na capacitação jurídica, na inovação institucional e na cooperação internacional. Serão tratados a transformação digital no setor público e o uso estratégico da IA como ferramenta de eficiência e controle; a regulação jurídica da IA no contexto europeu, com destaque para o AI Act, e sua comparação com os marcos normativos brasileiros em construção, incluindo experiências com sandboxes regulatórios; os desafios trazidos pela IA generativa, especialmente no que se refere à responsabilidade civil e penal por decisões automatizadas e aos riscos associados à desinformação; a proteção de dados pessoais e a segurança da informação, à luz da LGPD e do GDPR, com ênfase em governança, dados sensíveis e biometria; os princípios éticos, a transparência algorítmica e a necessidade de explicabilidade e accountability institucional nas decisões automatizadas; os impactos jurídicos da disseminação de fake news por meio de plataformas digitais e redes sociais, e os deveres das instituições de justiça na contenção de danos informacionais; as inovações aplicadas ao Judiciário, como automação de processos, jurimetria e assistentes virtuais, bem como os riscos de vieses algorítmicos; os instrumentos multilaterais de governança da IA e a importância da diplomacia jurídica e das parcerias internacionais; e, por fim, experiências práticas de laboratórios de inovação, projetos-piloto e parcerias universidade-governo na criação de soluções tecnológicas para o setor público, tanto no Brasil quanto na Europa.

b) Corpo docente. O corpo docente da instituição é composto por especialistas de renome internacional (0335511), o que assegura a qualidade e a profundidade do conteúdo oferecido. Embora os instrutores ainda não estejam definidos no programa específico do curso, a apresentação dos colaboradores listados no sítio eletrônico da instituição proporciona uma visão clara do nível de excelência acadêmica da instituição. Isso reforça a confiança de que os participantes terão acesso a ensinamentos de altíssimo padrão, ministrados por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência e reconhecimento no cenário nacional e internacional.

Alberto Vannucci - Professor de Ciência Política na Università di Pisa (ITA). Coordenador do Mestrado em análises, prevenção e contraste à criminalidade organizada e à corrupção na Universidade de Pisa. Colaborador junto à Divisão Nacional italiana Anticorrupção e ao escritório da Advisory Board of Transparency International Italia..

Ana Carmona Contreras - Doutora em Direito Constitucional pela Universidad de Sevilla (ESP), com pesquisa pós-doutoral na Universidade de Pisa (ITA) e no Max Planck Institute (Heidelberg, ALE). Professora Catedrática de Direito Constitucional na

Universidad de Sevilla (ESP). Professora convidada na pós-graduação de Universidades da Itália e Áustria.

Anunziata Alves Iulianello - Mestra em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (BRA). Promotora de Justiça e membro da Congregação da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Caetano Levi Lopes - Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (BRA). Desembargador no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Professor Adjunto da Faculdade de Direito Milton Campos (MG, BRA). Professor convidado da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (TJMG). Diretor Presidente da Escola Nacional da Magistratura (AMB, BRA).

Claudio Hugo Fede - Graduado em Direito pela Universidad de Buenos Aires (ARG), Especialista em organizações familiares emergentes pela Universidad Nacional de San Martín (ARG). Magistrado na província de Buenos Aires. Professor na Universidad Católica de La Plata (ARG). Vice-Presidente da Associação de Magistrados do Departamento Judicial de Gal. San Martín (BA, ARG).

Cassio Scapinella Bueno - Doutor, Mestre e Professor com Livre-Docência em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (BRA). Advogado. Foi Professor visitante na Columbia University (NY, USA).

Daniel Carnio Costa - Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (BRA). Mestre em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (BRA) e em Direito Comparado pela Samford University (Homewood-AL, USA). Juiz de Direito no Estado de São Paulo. Professor na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com estudos pós-doutorais na Universidade de Paris 1 – Pantheon/Sorbone (FRA).

Enzio Cicone - Graduado em Letras pela Università di Torino (ITA). Foi Deputado eleito na X legislatura, membro da Comissão de Justiça e Consulente da Comissão Parlamentar Anti-máfia da XIII à XV legislatura. Foi Consulente do Escritório das Nações Unidas para assuntos sobre drogas e crime. Professor de História das máfias italianas na Università di Pavia (ITA).

Fabiola Furnari - Graduada em Direito da Università di Palermo (ITA) Procuradora da República em Palermo, com atuação em procedimentos penais relativos à criminalidade econômica e à execução penal. Relatora em conferências sobre contraste à criminalidade massificada junto à Alta Escola para a Justiça do México (MEX) e à Università Ludes Foundatione (Lugano, SWI).

Fabio Victor da Fonte Monnerat - Doutorando e Mestre em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (BRA). Procurador Federal da Advocacia-Geral da União. Professor convidado da pós-graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP, BRA) e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Gregore Moreira de Moura - Doutor em Direito Constitucional e Mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais (BRA). Procurador Federal da Advocacia-Geral da União e Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Foi Diretor da Escola Nacional da Advocacia-Geral da União.

Heidi Padricia Baldosea Perea - Graduada em Direito pela Universidad Libre de Colombia (Bogotá, COL), com especializações em instituições jurídico-processuais, Direitos Humanos, investigação criminal e julgamento no sistema penal acusatório pela Universidad Nacional de Colombia (Bogotá, COL), Universidad Catolica (Bogotá, COL), e pela Universidad Complutense de Madrid (ESP), e atualização em dogmática penal na Georg-August Universität Göttingen (ALE). Magistrada da Jurisdição Especial para a Paz – JEP, na Colômbia.

Larissa Pinho de Alecar Lima - Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (BRA) e Mestra em Educação e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Rondônia (BRA), com estudos pós-doutorais em negociação penal na Universidade de Harvard (MA, USA). Juíza de Direito em Rondônia. Diretora Acadêmica do Fórum Nacional de Juízes Criminais.

Lilian Bachini - Mestranda em Direito Romano e sistemas jurídicos contemporâneos na Università degli Studi di Roma Tor Vergata. Advogada.

Larissa Pinho de Alecar Lima - Doutora em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (BRA) e Mestra em Educação e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Rondônia (BRA), com estudos pós-doutorais em negociação penal na Universidade de Harvard (MA, USA). Juíza de Direito em Rondônia. Diretora Acadêmica do Fórum Nacional de Juízes Criminais.

Irene Patricia Nohara - Doutora e Mestra em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (BRA). Advogada. Professora Pesquisadora da Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP, BRA), com Livre-Docência pela Universidade de São Paulo

John Zuluaga - Doutor em Direito pela Georg-August-Universität Göttingen (ALE). Mestre em Direito pela Universidad de Antioquia (Medellín, COL). Professor na Escola Mayor de Derecho da Universidad Sergio Arboleda (Bogotá, COL).

Macary Alemany Garcia - Doutor em Direito pela Universidad de Alicante (ESP). Graduado em Geografia, História e Direito na Universidad de Alicante (ESP). Mestre em Teoria do Direito pela Academia Europeia de Teoria do Direito (BEL). Professor Titular de Filosofia do Direito na Universidad de Alicante. Professor convidado e conferencista junto a Universidades e Escolas Institucionais do México, Argentina, Peru e Equador.

Massimo Papa - Professor Ordinário de Direito Muçulmano e Islâmico na Faculdade de Direito, e de Legal Traditions na Faculdade de Economia da Università di Roma Tor Vergata (ITA). Coordenador do curso de Doutorado e Diretor do Centro de Estudos Interdisciplinares sobre o Mundo Islâmico “Francesco Castro” da Universidade de Roma Tor Vergata. Consultor do Ministério de Assuntos Exteriores da Itália para questões relativas aos países islâmicos e a aplicação do Direito Muçulmano.

Maurizio de Lucia - Graduado em Direito pela Università degli studi Federico II di Napoli (ITA). Procurador da República na Procuradoria Distrital Antimáfia de Messina. Foi Procurador Nacional Substituto Antimáfia e coordenador nacional das investigações em contraste ao terrorismo e à criminalidade organizada no setor agrário. Professor de Processo Penal em várias escolas institucionais de formação e aperfeiçoamento das forças de segurança pública italianas, e também nas Américas do Sul e Central.

Natalia Marcela Molina - Graduada em Direito pela Universidad Nacional de Lomas de Zamora (ARG), com especialização em Direito Penal na Universidad de Palermo (BA, ARG). Magistrada no Juizado Penal, contravencional e de faltas na Província de Buenos Aires. Professora de Processo Penal em escolas institucionais de formação e aperfeiçoamento das forças de segurança pública e Vice-presidente da Associação de Mulheres Juízas na Argentina.

Nuno Cunha Rodrigues - Professor Catedrático de Direito Constitucional na Universidad de Córdoba (ESP). Em 2017, recebeu o Premio homem progressista do ano, promovido pela Federação de Mulheres Progressistas da Espanha; e em 2019 o Prêmio Alicia Salcedo conferido pelo Colégio de Advogados de Oviedo, por seu trabalho nas temáticas de igualdade, gênero e direito.

Octavio Salazar Benítez - Professor Catedrático de Direito Constitucional na Universidad de Córdoba (ESP). Em 2017, recebeu o Premio homem progressista do ano, promovido pela Federação de Mulheres Progressistas da Espanha; e em 2019 o Prêmio Alicia Salcedo conferido pelo Colégio de Advogados de Oviedo, por seu trabalho nas temáticas de igualdade, gênero e direito.

Paula Natalia Robles Bacca - Doutora em Direito e Mestra em Sistemas Jurídicos Contemporâneos pela Università di Roma Tor Vergata (ITA). Professora na Universidade Externado de Colombia (COL).

Rafael Sergio Lima de Oliveira - Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade de Lisboa (POR), com estudos de intercâmbio (Erasmus) na Università degli studi di Roma Tor Vergata (ITA). Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo (SP, BRA). Procurador Federal da Advocacia-Geral da União com exercício na Escola Nacional de Administração Pública.

Riccardo Cardilli - Doutor em Direito Romano e Direitos do Oriente Médio na Università di Roma La Sapienza (ITA), com estágio de pesquisas no Institut für Römisches Recht da Universidade de Bonn (ALE). Professor Ordinário de Direito Romano, fundamentos do Direito Europeu e Ciências da Administração das relações Internacionais na Università di Roma Tor Vergata (ITA). Diretor do Centro de Estudos Jurídicos Latinoamericanos e do Centro de Estudos Eucarísticos da Università di Roma Tor Vergata.

Roberto Lara Chagoyán - Doutor em Direito pela Universidad de Alicante (ESP) e graduado pela Universidad de Guanajuato (MEX). Foi Diretor de Educação da Procuradoria de Direitos Humanos do Estado de Guanajuato. Foi Secretario de Gabinete e Diretor Geral do Centro de Estudos Constitucionais da Suprema Corte de Justiça. Professor e investigador no Instituto Tecnológico e de Estudos Superiores de Monterrey (Ciudad de México, MEX).

Ronny Charles Lopes de Torres - Doutorando em Direito na Universidade Federal de Pernambuco (BRA). Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Paraíba (BRA). Advogado da União e membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria-Geral da União.

Rodrigo Iennaco - Doutor em Direito e Mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais (BRA), com atualização em dogmática penal na Georg-August Universität Göttingen (ALE). Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais. Foi Professor Substituto nas Faculdades de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (BRA) e da Universidade Federal de Minas Gerais (BRA). Foi observador internacional do referendo dos Acordos de Paz Governo e FARC em Bogotá (COL).

Sandra Tavares - Doutora e Mestra em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (POR). Graduada em Direito e Psicologia pela Universidade Católica Portuguesa (POR). Advogada. Especialista em Direito Urbanístico e Ambiental pela Universidade de Coimbra (POR). Professora Assistente de Processo Penal na Universidade Católica Portuguesa. Pesquisadora no Centro de Estudos e Investigação da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa.).

Sergio Ricardo de Souza - Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (ARG). Mestre em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Vitória (ES, BRA). Juiz de Direito no Estado do Espírito Santo. Foi Conselheiro Nacional do Ministério Público e Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo. Professor de Direito e Processo Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (BRA), com estudos pós-doutorais em Democracia e Direitos Humanos na Universidade de Coimbra (POR).

Soledad Ruiz de La Cuesta Fernandez - Doutora em Direito pela Universidad de Alicante (ESP), com formação complementar em Mediação junto à Universidad Rey Juan Carlos (Madri, ESP). Professora de Direito Processual na Universidad de Alicante. Foi professora no Mestrado em Direito Processual na Pontificia Universidade Católica de Lima (PER) e participou como investigadora em projetos internacionais financiados pela Comissão Europeia de Direitos Humanos.

Teresa Celina de Arruda Alvim - Doutora e Mestra em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo (BRA). Advogada. Professora Titular de Processo Civil com Livre-Docência na Pontificia Universidade Católica de São Paulo. Consultora internacional junto ao The American Law Institute (PA, USA) e ao Unidroit (Roma, ITA).

Valeria Scarence - Doutora e Mestra em Direito pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo (BRA), com aperfeiçoamento em Vitimologia na Inter University Centre Dubrovnik (CRO). Foi Coordenadora Nacional da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNPJ/MP, BRA). Promotora de Justiça no Estado de São Paulo, onde foi Conselheira da Escola Superior do Ministério Público. Professora de Processo Penal na Pontificia Universidade Católica de São Paulo.

Victor J. Vázquez Alonso - Doutor em Direito pela Universidad de Salamanca (ESP), com pesquisas pós-doutorais na Universidad de Alicante (ESP) e na Fordham University (NY, USA). Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidad de Sevilla (ESP). Painelista em seminários internacionais em Universidades da Itália, México, República Dominicana e Paraguai.

c) Experiência da empresa contratada. A contratação da Accademia Juris é justificada pela sua especialização e *expertise* internacional, sendo uma instituição de referência na educação jurídica e profissional, com ampla experiência em capacitar profissionais de diversas áreas em um contexto globalizado. A qualidade do ensino é um diferencial, com um corpo docente altamente qualificado, composto por especialistas renomados, que trazem tanto conhecimento teórico quanto prático. Isso proporciona aos participantes um aprendizado profundo e aplicável, voltado para as necessidades do cenário jurídico atual (0335734). Além disso, a Accademia Juris promove uma abordagem global e multicultural, permitindo aos participantes uma compreensão mais ampla das diferentes formas de enfrentar desafios jurídicos ao redor do mundo. Essa perspectiva é fundamental para o desenvolvimento de soluções inovadoras que podem ser aplicadas em diversas jurisdições. Por fim, a Accademia Juris está alinhada com as exigências do mundo contemporâneo, oferecendo cursos sobre temas altamente relevantes, como o uso da inteligência artificial na gestão pública. Esse alinhamento garante que os participantes adquiram conhecimentos atualizados, essenciais para enfrentar os desafios modernos. Essas características fazem da

Accademia Juris uma escolha sólida para a capacitação de alto nível, atendendo às necessidades dos profissionais jurídicos em um contexto dinâmico e globalizado. Verificou-se, ainda que a instituição é parceira de várias associações brasileiras de grande reputação (0335512), o que agrega ainda mais credibilidade à contratação deste curso, tornando-a uma opção mais confiável para capacitar profissionais da Justiça Militar de Minas Gerais.

d) Período de realização da capacitação. O período do curso, de **29 de setembro a 2 de outubro de 2025**, é favorável para o magistrado participante pois trata-se de uma janela de tempo concentrada, que permite ao magistrado dedicar-se integralmente ao aprendizado durante quatro dias, sem a sobrecarga dos demais compromissos. Esse período específico é ideal para uma imersão intensa no conteúdo do curso. Essa programação também facilita o planejamento do magistrado, pois ele pode se organizar com antecedência para se ausentar de suas funções, sem comprometer suas responsabilidades habituais.

e) Modalidade do curso. O curso será realizado presencialmente na cidade de Barcelona, Espanha, uma das capitais europeias mais vibrantes e inovadoras. A programação inclui aulas com grandes juristas e especialistas, proporcionando uma imersão prática e comparada. Trata-se de uma experiência formativa internacional, com alto valor acadêmico e institucional, que promove o intercâmbio entre operadores jurídicos de diferentes nacionalidades.

f) Carga horária. A carga horária de 20 horas para o curso oferece um equilíbrio entre teoria e prática, permitindo uma formação aprofundada e focada. Esse tempo é suficiente para que os participantes absorvam conceitos importantes, participem de discussões interativas e atividades práticas, além de aproveitar a visita institucional para assimilar melhor o desenvolvimento de competências e conhecimentos relevantes para enfrentar diversos desafios da inteligência artificial no cotidiano da magistratura, obtendo uma visão global e concreta para a compreensão do conteúdo. A carga horária também facilita um aprendizado sem sobrecarga, promovendo uma experiência intensa, mas eficaz, sem prolongar demais as sessões, o que garante melhor retenção do conteúdo.

g) Metodologia. O curso será realizado de forma presencial na cidade de Barcelona (Espanha) com aulas e com visitas institucionais. A metodologia do curso combina abordagens teóricas e práticas, com o objetivo de proporcionar uma formação completa e aplicada. O curso será desenvolvido a partir do envolvimento dos participantes em atividades de aquisição de conhecimento, deduções e análises, entre outras, para chegarem a conclusões sobre a possibilidade de se utilizarem as experiências internacionais e comparadas por meio de: aulas expositivas, estudos em grupo, leitura prévia de textos indicados.

h) Certificação reconhecida internacionalmente. Ao concluir o curso, o magistrado receberá uma certificação reconhecida internacionalmente, o que agrega valor significativo ao seu perfil profissional. Essa certificação pode enriquecer sua atuação dentro do Tribunal, trazendo uma qualificação diferenciada e destacando-o como um conhecedor da matéria. Isso contribui para a atualização contínua e o aprimoramento do corpo judicial, refletindo diretamente na qualidade da justiça prestada e no fortalecimento da instituição.

i) Instituições Parceiras. A Accademia Juris tem como um de seus principais objetivos a criação de pontes entre grandes juristas da Europa e da América Latina, por meio de parcerias com instituições de renome. Ela se destaca como uma rede internacional robusta, promovendo a troca de conhecimentos e apoio mútuo, além de estimular o *networking* global entre profissionais da área jurídica. No Brasil, a Accademia é parceira de instituições de grande relevância e credibilidade como Associações de Magistrados, promotores, delegados e escolas judiciais (0335512).

j) Avaliação de ex-alunos. A Accademia Juris Roma possui uma excelente reputação entre seus ex-alunos, que destacam a qualidade do curso e a relevância dos conteúdos abordados. No sítio eletrônico da instituição, é possível encontrar depoimentos que elogiam a *expertise* dos instrutores, a aplicação prática do conhecimento adquirido e o ambiente de aprendizado dinâmico. Os participantes destacam também a troca de experiências com profissionais de diferentes áreas e países, o que amplia a visão sobre os desafios enfrentados no combate ao crime organizado. Além disso, muitos ex-alunos ressaltam a utilidade do curso na melhoria de sua atuação profissional, trazendo impactos positivos para a prática judicial e para o enfrentamento de questões contemporâneas relacionadas à segurança pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade

3.3.1. Na presente contratação, não se vislumbra riscos ambientais iminentes a serem considerados, tendo em vista que os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados. A única medida a ser solicitada aos licitantes é que as faturas e quaisquer tipos de comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, a fim de atender critérios de sustentabilidade.

3.4. Da garantia da contratação

3.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.5. Da Participação de Cooperativa

3.5.1. Não será permitida a participação de cooperativas na contratação, considerando que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado de forma personalíssima e por empresa com expertise internacional comprovada, cujo objeto não admite execução compartilhada ou coletiva. Além disso, a exigência de corpo docente qualificado, atuação em ambiente acadêmico internacional e certificação reconhecida tornam inviável a execução do objeto por cooperativas, que não atendem às características exigidas de especialização individual e responsabilidade técnica direta pelo conteúdo e metodologia.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e condições da prestação de serviço

4.1.1. A execução do serviço se dará com a participação do magistrado na capacitação e a consequente certificação do mesmo.

4.1.2. O curso acontecerá na modalidade presencial com visita institucionais.

4.1.3. O evento deverá cumprir todas condições constantes na programação, em termos de conteúdo programático, qualificação dos instrutores, material didático e carga horária.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial em Barcelona, na Espanha, com carga horária de 20 horas, preferencialmente no turno da manhã, no período de **29 de setembro a 2 de outubro de 2025**.

4.3. Das condições de recebimento

4.3.1. Considerando que a inscrição é condição indispensável para garantir a vaga e a participação do magistrado, o pagamento será efetuado nos termos do art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1.1. Dada a natureza do objeto — curso de curta duração, presencial, com data e programação previamente definidas —, o recebimento do serviço dar-se-á exclusivamente por meio documental, mediante a apresentação, pela contratada, do Certificado de conclusão.

4.3.1.1.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido conforme § 3º do art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso injustificado, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à contratada efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.

4.3.3. A contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para propor nova oportunidade para correção do serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.

4.3.4. Todos os ônus decorrentes de eventuais correções do serviço nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.

4.3.5. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.

4.3.6. A contratada será obrigado a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do Tribunal, não estiver de acordo com o Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em

instituição financeira indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de autorização da despesa e à formalização da inscrição.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Tendo em vista que a Contratada é uma empresa estrangeira, sediada na Itália, sem sucursal ou representação legal no Brasil, não possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal.

8.2. Diante das especificidades do caso concreto, entende-se habilitada a Contratada por meio da apresentação dos documentos seguintes, reputados imprescindíveis para a garantia do cumprimento da avença e de eventuais cominações legais:

8.2.1. Ato Constitutivo Accademia Juris Roma.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Do contratado

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte a execução contratual;

9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.2.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 10.7.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 10.7.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.7.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 10.7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.7.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 10.7.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 10.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.8.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.8.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.8 a 10.7.12, bem como nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.8.4. Multa:

10.8.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.8.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.7.1 a 10.7.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do serviço não prestado, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.8.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

10.9. As sanções previstas nos subitens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.15. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.17. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da capacitação é de 1.800,00 € (Um mil e oitocentos euros).

11.2. Da justificativa do preço contratado

11.2.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso visa capacitar um magistrado, tem carga horária de 25 horas, será realizado de forma presencial, na cidade de Barcelona, na Espanha, com docentes de renome internacional por uma empresa com vasta e experiência sobre o tema.

11.2.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

11.2.3. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

11.2.4. Para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. É importante destacar que se trata de um Instituto estrangeiro. Foi anexado, no presente processo, notas de empenho emitidas por contratantes brasileiros em contratações análogas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (0344769, 0344771 e 0344772). O valor da capacitação também pode ser conferido no sítio eletrônico da instituição (0335509).

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. A menor complexidade desta contratação prescinde de análise de riscos. As informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA GENEVIEVE MARTINS MEDEIROS DO COUTO FRÓES**, Assistente Judiciária, em 09/06/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0349159** e o código CRC **6CBF5AB8**.

25.0.000000325-8

0349159v11

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro Funcionários
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG